

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.391, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DIA MUNICIPAL DO POETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de maio como o “DIA MUNICIPAL DO POETA” em homenagem a todos os escritores de poesias do Município de Balsas.

Art. 2º Fica criada a Medalha de Mérito Poético “MARLENE COSTA GARCEZ” que passa a integrar o conjunto das honrarias da Câmara Municipal de Balsas-MA., e sua concessão dar-se-á por meio de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º A presente medalha, destina-se a homenagear personalidades físicas do município, que tenham efetivamente prestado relevantes serviços ao desenvolvimento artístico e cultural incentivando a leitura e a criação de poesias, bem como, se estende aos escritores oficiais em destaque.

Art. 4º A referida medalha será entregue anualmente no dia 13 de maio, data comemorativa do dia Municipal do Poeta, instituído no art. 1º desta Lei, homenageando uma personalidade de destaque que se enquadre na relevância do artigo anterior.

§ 1º Em caráter excepcional, a Medalha de Mérito Poético será entregue, anualmente, em sessão solene a realizar-se na Câmara Municipal no dia 13 de maio.

§ 2º A personalidade a ser agraciada com a referida medalha será escolhida pelos membros do Poder Legislativo que, através de acordo consensual da maioria indicará o nome do (a) homenageado (a) para a Mesa Diretora da Câmara para que sejam tomadas as providências necessárias no que tange a constituição da propositura concessória e a confecção da Medalha preceituadas no art. 2º desta Lei.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Medalha será confeccionada em material metálico prata resinado, redondo com 06 (seis) centímetros de diâmetros nas duas faces, com a foto de Marlene Costa Garcez, contendo no verso da medalha o nome do agraciado (a) com a data de entrega e fita de 02 (dois) centímetros de largura, na cor azul.

Art. 6º No dia da entrega da medalha, o (a) agraciado (a) também receberá o Decreto Legislativo concessor em forma de Diploma.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas